



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM

Estado de São Paulo
CGC 45.726.742/0001-37

LEI MUNICIPAL Nº 1.435/99, retificada a ordem cronológica para Lei nº 1.436/99 de 19/08/99, conforme publicação no Jornal "Diário da Região" - Edição do dia 13/11/99.

Institui o Estatuto do Magistério Público do Município de Icém.

Manoel da Costa Braga, Prefeito Municipal de Icém, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Icém aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

TÍTULO I **CAPÍTULO ÚNICO** **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

ARTIGO 1º- Esta Lei Institui o Estatuto do Magistério Público Municipal de Icém, e estabelece as normas Gerais e Disciplinares, Deveres, Direitos e demais Vantagens Especiais do Magistério de Educação Infantil e Ensino Fundamental, de Educação Especial e a Educação de Jovem e Adultos da Rede Municipal de Educação de Icém, de acordo com a Lei Federal n.º 9.394, de 20 de Dezembro de 1.996.

ARTIGO 2º- Para os efeitos deste Estatuto, integram a Rede Municipal de Educação os elementos materiais e humanos que desenvolvem como atividades precípua, a normatização e execução do Ensino, assim distribuídos:

I – O Corpo Docente, o conjunto de Professores Celetistas ou Admitidos em Regime Especial, lotados nas Escolas da Rede Municipal de Educação;

II – Os Especialistas em Educação – Pessoal Técnico Pedagógico.

ARTIGO 3º- Para os efeitos desta Lei são atividades do Magistério as atribuições dos Professores e dos Especialistas de Educação que ministram, planejam, executam, avaliam, dirigem, orientam, coordenam e supervisionam o Ensino.

ARTIGO 4º - Para as finalidades desta Lei, considera-se:

I – Quadro de Pessoal do Magistério Municipal o conjunto dos empregos da Rede Municipal de Educação, celetistas ou não;

II – Horas Atividades: as horas desenvolvidas na programação e preparação do trabalho didático, na elaboração com as atividades de direção e administração da escola, no aperfeiçoamento profissional e na articulação com a comunidade;

III – Hora de Trabalho Pedagógico Coletivo – HTPC – Preparação de aula com proposta coletiva pedagógica;

IV – Aula de Recuperação Intensiva – ARI - Trabalho de recuperação intensiva com alunos em sala de aula em período adverso;

V – Aula de treinamento – AT – treinamento com alunos de Educação Física para apresentação em eventos da Unidade Escolar;

VI – Aula de Ensaio Artístico – AEA – Ensaios Artísticos com alunos de Educação Artística para apresentação em eventos da Unidade Escolar;

VII – EMEI – Escola Municipal de Educação Infantil;

VIII – EMEF – Escola Municipal de Educação Fundamental;



FORÇA JOVEM - TRABALHANDO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM

Estado de São Paulo

CGC 45.726.742/0001-37

IX MEC – Ministério da Educação e do Desporto; SEE – Secretaria Estadual de Educação; DIME
– Divisão Municipal de Educação.

ARTIGO 5º - O Exercício do Magistério exige não só conhecimentos específicos e competência especial adquiridos e mantidos através de estudos contínuos, mas também responsabilidades pessoais e coletivas com a educação e o bem estar dos alunos e da comunidade.

TÍTULO II **DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS DA REDE MUNICIPAL DE** **EDUCAÇÃO E DO QUADRO DO MAGISTÉRIO**

CAPÍTULO I **DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

ARTIGO 6º- São princípios básicos da Rede Municipal de Educação:

I – O Desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;

II – A compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;

III – O desenvolvimento da capacidade de aprendizagem tendo em vista aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;

IV – O fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social;

V – Efetuar as matrículas ao final de cada ano e montar as classes para o ano seguinte, de acordo com a faixa etária estabelecida.

CAPÍTULO II **DO QUADRO DE MAGISTÉRIO**

SEÇÃO I **DA COMPOSIÇÃO**

ARTIGO 7º- O Quadro do Magistério Público Municipal é constituído de empregos de Docentes e de Especialistas de Educação, a seguir indicados:

I – Empregos de Docentes:

Professor de Educação Infantil, a quem caberá a função específica de ministrar aulas e atividades às turmas de educação infantil, bem como promover a preparação de materiais e tudo o que se fizer necessário para o bom desenvolvimento do seu trabalho;

Professor de Deficientes Mentais, a quem caberá a função específica de ministrar aulas e atividades às turmas de educação especial, objetivando integrá-las ao meio social no qual vivem, bem como promover a preparação de materiais e tudo o que se fizer necessário para o bom desenvolvimento do seu trabalho;

Professor I, a quem caberá a função específica de ministrar aulas e atividades às turmas de 1ª a 4ª séries do Ensino Fundamental, bem como promover a preparação de materiais e tudo o que se fizer necessário para o bom desenvolvimento do seu trabalho ;



FORÇA JOVEM - TRABALHANDO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM

Estado de São Paulo

CGC 45.726.742/0001-37

Professor I de Jovens e Adultos, a quem caberá a função específica de ministrar aulas e atividades às turmas de Ensino Supletivo, correspondentes às quatro primeiras séries do Ensino Fundamental, bem como promover a preparação de materiais e tudo o que se fizer necessário para o bom desenvolvimento do seu trabalho;

Professor de Computação do Ensino Fundamental, a quem caberá a função específica de ministrar aulas de computação e atividades às turmas de 1ª à 8ª séries do Ensino Fundamental, bem como promover a preparação de materiais e tudo o que se fizer necessário para o bom desenvolvimento do seu trabalho;

Professores II de Educação Física, Educação Artística e Inglês, aos quais caberão respectivamente ministrarem as aulas de Educação Física, de Educação Artística e de Inglês às turmas de 1ª à 8ª séries do Ensino Fundamental, devendo para tanto prepararem todo o material necessário, bem como realizarem todas as atividades próprias de cada disciplina de maneira a completar a educação integral do aluno.

§ Único: Os demais Professores II terão as mesmas atribuições e atuarão de 5ª à 8ª séries do Ensino Fundamental, de acordo com a habilitação profissional de cada um.

II – Empregos de Especialistas de Educação:

Assessor Pedagógico, a quem caberá acompanhar diretamente o trabalho escolar orientando-o do ponto de vista pedagógico e apresentando soluções para os diversos problemas inerentes ao mesmo, por meio de demonstrações práticas, instruções e reuniões pedagógicas. Cabe-lhe também controlar o rendimento pedagógico e elaborar a diretriz do trabalho a ser desenvolvido em cada série do Ensino Fundamental, do Ensino Supletivo e da Educação Infantil, passando os resultados aos professores correspondentes;

Vice-Diretor de Escola, a quem caberá auxiliar o Diretor de Escola nas suas atribuições e substituí-lo nos seus impedimentos, fazendo jus à diferença de vencimentos entre um emprego e outro;

Diretor de Escola, a quem caberá dirigir a unidade escolar sob sua responsabilidade de modo a garantir a consecução dos objetivos do processo educacional, além de caber-lhe também a promoção e integração de todos os elementos componentes da sua unidade escolar; acompanhar o trabalho docente quanto a execução das propostas pedagógicas, desenvolver as atividades do plano escolar, coordenar e controlar os serviços administrativos da unidade escolar, zelar para o fiel cumprimento dos horários, pela assiduidade dos subordinados e submeter à apreciação superior assuntos de maior relevância, além das demais atribuições inerentes ao cargo;

Diretor Municipal de Educação, a quem caberá dirigir e coordenar todo o trabalho administrativo, técnico e pedagógico da Divisão Municipal da Educação, bem como subscrever atos e regulamentos referentes à sua Divisão, expedir resoluções, instruções e comunicados para boa execução da Leis, Decretos e Regulamentos e apresentar ao Prefeito relatório anual dos serviços prestados.

ARTIGO 8º- Os Empregos Públicos do Magistério especificados no artigo anterior são:

I – de provimento permanente os de docentes, resultantes da manutenção, transformação e red denominação dos cargos antigos e da criação de novos cargos.

II – de provimento em Comissão os de especialista de educação, resultantes da manutenção, transformações dos cargos antigos e da criação de novos cargos.

§ Único: Os empregos públicos de provimento em comissão, por serem considerados de confiança, são de livre nomeação e exoneração, obedecidas as formalidades legais.



FORÇA JOVEM - TRABALHANDO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM

Estado de São Paulo

CGC 45.726.742/0001-37

SEÇÃO II DO CAMPO DE ATUAÇÃO

ARTIGO 09 - Os ocupantes de Empregos de Docentes atuarão como Professores nas seguintes áreas:

I – O Professor de Educação Infantil - nas EMEIs;

II – O Professor de Deficientes Mentais - na Educação Especial;

III – O Professor I - de 1ª a 4ª séries do Ensino Fundamental;

IV - Professor I de Jovens e Adultos - na suplência de 1ª a 4ª séries do Ensino Fundamental.

V – O Professor II - no Ensino Fundamental nas seguintes conformidades:

Os Professores de Educação Artística, Educação Física e Inglês - na Educação Especial e em todo Ensino Fundamental (1ª a 8ª Séries);

Os demais Professores - de 5ª a 8ª séries do Ensino Fundamental.

VI – O Professor de Computação – na Educação Especial e em todo Ensino Fundamental (1ª a 8ª Séries) ;

ARTIGO 10- Os ocupantes de empregos de Especialistas em Educação atuarão nas respectivas especialidades e competência, na Educação Infantil (EMEIs), em Classes Especiais, no Ensino Supletivo e no Ensino Fundamental.

TÍTULO III DO PROVIMENTO DOS EMPREGOS E REQUISITOS DA JORNADA DE TRABALHO E DA REMUNERAÇÃO

CAPÍTULO I DO PROVIMENTO E REQUISITOS

ARTIGO 11- O Provimento dos Empregos Docentes far-se-á através do Concurso Público de provas ou de provas e títulos, através de critérios estabelecidos pelo respectivo Edital de Concurso Público e pelas demais normas específicas.

ARTIGO 12 Os critérios para atribuição de classes ou aulas seguirão a classificação dos professores levando-se em consideração, ainda, a aptidão e habilidade no desempenho funcional.

ARTIGO 13- Os requisitos necessários aos provimentos dos empregos docentes são:

I – Professor de Educação Infantil - Professor com habilitação no Ensino Médio (antigo 2º grau) para o Magistério com especialização em Pré-Escola ou Licenciatura em Pedagogia com habilitação nas matérias pedagógicas;

II – Professor de Deficientes Mentais – Professor com habilitação específica no Ensino Superior, ou na falta deste, Professor com habilitação no Ensino Médio (antigo 2º grau) específica para o magistério com curso de especialização de no mínimo 180 (Cento e oitenta) horas na área;

III – Professor I – Professor com habilitação no ensino médio (antigo 2º grau) específica para o Magistério ou Licenciatura em Pedagogia com habilitação nas matérias pedagógicas;

IV – Professor I de Jovens e Adultos – Professor com Habilitação no Ensino Médio (antigo 2º Grau), específica para o Magistério ou Licenciatura em Pedagogia com habilitação nas matérias pedagógicas;



FORÇA JOVEM - TRABALHANDO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM

Estado de São Paulo

CGC 45.726.742/0001-37

V – Professor II – Professor com habilitação específica de ensino superior correspondente à licenciatura na área de atuação;

VI – Professor de Computação – Habilitação no Magistério em Nível de Ensino Médio ou Licenciatura em Pedagogia, ou Licenciatura em Disciplinas do Núcleo Comum da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), e experiência mínima de 03(Três) anos área de Computação.

ARTIGO 14- Os requisitos necessários ao Provimento dos Empregos de Especialistas em Educação são:

I – Assessor Pedagógico – Licenciatura em Pedagogia; ou Licenciatura em qualquer das disciplinas que compõem a GRADE CURRICULAR da Educação Básica e ter no mínimo 03 (Três) anos de experiência no Magistério Público;

II – Vice-Diretor de Escola – Licenciatura em Pedagogia, com Habilitação em Administração Escolar de 1º e 2º Graus e ter no mínimo 03 (Três) anos de experiência no Magistério Público;

III – Diretor de Escola – Licenciatura em Pedagogia, com Habilitação em Administração Escolar de 1º e 2º Graus e ter no mínimo 04 (Quatro) anos de experiência no Magistério Público;

IV – Diretor Municipal de Educação – Licenciatura em Pedagogia ou Licenciatura em qualquer das disciplinas que compõem a Grade Curricular da Educação Básica; e ter no mínimo 06 (Seis) anos de experiência no Magistério Público.

ARTIGO 15- Para os empregos com exigências de formação em nível superior, considerar-se-ão tão somente os cursos regulares realizados em Escolas de Ensino Superior, devidamente reconhecidos pelo Ministério de Educação e Cultura.

ARTIGO 16 - Os ocupantes de empregos para os quais, segundo a Lei Federal n.º 9394, de 20-12-96 se exige formação em nível superior, e que não a possuem, fica concedido o prazo de 36 (Trinta e Seis) meses, a contar de 31 de dezembro de 1998, para se adequarem às exigências legais.

CAPÍTULO II DA JORNADA DE TRABALHO

ARTIGO 17- Os integrantes do Quadro de Docentes do Magistério Público Municipal estarão sujeitos às seguintes jornadas de trabalho mensal:

I – Docentes com atuação na área de Educação Infantil – EMEIs – Carga horária de 30 (Trinta) horas semanais, sendo 24 (Vinte e quatro) horas em sala de aula, 03 (Três) horas de HTPC e 03 (Três) horas atividades;

II - Docentes com atuação na área de Educação Especial – Carga horária de 30 (Trinta) horas semanais, sendo 22 (Vinte e Duas) horas em sala de aula, 03 (Três) horas de HTPC, 02 (Duas) horas de ARI e 03 (Três) horas atividades;

III - Docentes com atuação no Ensino Fundamental de 1ª a 4ª Séries (Professores I) – Carga horária de 30 (Trinta) horas semanais, sendo 22 (Vinte e Duas) horas em sala de aula, 03 (Três) horas de HTPC, 02 (Duas) horas de ARI e 03 (Três) horas atividades;

IV – Docentes com atuação na Educação de Jovens e Adultos, nas quatro séries iniciais do Ensino Fundamental – Carga horária de 20 (vinte) horas semanais, sendo 15 (quinze) em sala de aula e 02 (duas) horas de HTPC e 03 (três) horas atividades.



FORÇA JOVEM - TRABALHANDO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM

Estado de São Paulo

CGC 45.726.742/0001-37

V - Docentes atuando no Ensino Fundamental de 1ª a 4ª Séries, como Professor II de Educação Artística – Carga Horária de 30 (Trinta) horas semanais, sendo 22 (Vinte e Duas) horas em sala de aula, 03 (Três) horas de HTPC, 02 (Duas) horas de AEA para apresentação nos eventos promovidos pela Unidade Escolar e 03 (três) horas Atividades;

VI - Docentes atuando no Ensino Fundamental de 1ª a 4ª Séries, como Professor II de Educação Física – Carga Horária de 30 (Trinta) horas semanais, sendo 22 (Vinte e Duas) horas em sala de aula, 03 (Três) horas de HTPC, 02 (Duas) horas de AT para apresentação nos eventos promovidos pela Unidade Escolar e 03 (três) horas Atividades;

VII – Docentes atuando no Ensino Fundamental de 1ª a 4ª Séries, como Professor II de Inglês - Carga Horária de 30 (Trinta) horas semanais, sendo 22 (Vinte e Duas) horas em sala de aula, 03 (Três) horas de HTPC, 02 (Duas) horas de Aulas de ARI e 03 (três) horas Atividades

VIII – Docentes atuando no Ensino Fundamental de 5ª a 8ª Séries (Professores II) – Carga Horária de 30 (Trinta) horas semanais, sendo 22 (Vinte e Duas) horas em sala de aula, 03 (Três) de HTPC, 02 (Duas) de ARI ou AEA ou AT, conforme a disciplina e 03 (Três) horas Atividades;

IX - Docentes com atuação no Ensino Fundamental na área de Computação – Carga horária de 30 (Trinta) horas semanais, sendo 22 (Vinte e Duas) horas em sala de aula, 03 (Três) horas de HTPC, 02 (Duas) horas de Aulas de ARI e 03 (três) horas Atividades;

X – Os Professores II e os Professores de Computação terão como opção uma carga horária semanal de 40 (Quarenta) horas.

§ Único: Para atendimento ao presente artigo a carga horária semanal será assim distribuída: 30 (Trinta) horas em sala de aula, 03 (Três) horas de HTPC, 03 (Três) horas de ARI ou AEA ou AT conforme a disciplina, e 04 (Quatro) horas atividades.

ARTIGO 18 - As aulas que ultrapassarem a carga horária prevista, em razão de blocos indivisíveis, serão remuneradas proporcionalmente de acordo com a carga horária do docente.

ARTIGO 19 - Para todos os efeitos legais a hora aula terá duração de 50 minutos, exceto no período noturno, cuja duração ficará a critério da Divisão Municipal de Educação.

ARTIGO 20 - As Horas Atividades serão realizadas em local de livre escolha do docente mas, quando necessário deverão ser utilizadas para reuniões na Unidade Escolar.

ARTIGO 21 - Para o desempenho do trabalho docente o Professor deverá se apresentar, no mínimo, 10 (Dez) minutos antes do horário de entrada.

ARTIGO 22- Quando o número de aulas não for suficiente para completar a carga do docente, a referida carga será completada no seu local de trabalho com atividades inerentes ao seu emprego.

ARTIGO 23- A Jornada de Trabalho dos Especialistas de Educação será de 40 (Quarenta) horas semanais.

CAPÍTULO III DA REMUNERAÇÃO

ARTIGO 24- A remuneração mensal dos ocupantes de empregos integrantes do Quadro do Magistério Municipal está expressa nas escalas de salários constantes dos Anexos III e IV, da Lei n.º 1.424/99, de 10 de Março de 1.999.

ARTIGO 25 - A Remuneração paga por dia às substituições docentes será equivalente à 1/30 (Um Trinta Avos) da referência inicial do substituído.



FORÇA JOVEM - TRABALHANDO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM

Estado de São Paulo

CGC 45.726.742/0001-37

ARTIGO 26 - Quando ocorrer a substituição de Especialista de Educação, o substituto fará jus aos seus vencimentos mais a diferença entre os seus vencimentos e os vencimentos do substituído.

TÍTULO IV DOS DEVERES E DIREITOS

CAPÍTULO I DOS DEVERES

ARTIGO 27 - Além dos deveres comuns aos demais servidores municipais, cumpre aos membros da carreira do Magistério Municipal, no desempenho de suas atividades:

I – preservar os princípios, os ideais e fins da Educação Brasileira através de seu desempenho profissional;

II – empenhar-se pela Educação Integral do aluno, inculcando-lhe o espírito de solidariedade humana, de justiça e cooperação, o respeito às autoridades constituídas e o amor à Pátria.

III – respeitar a integridade moral e humana do aluno;

IV – desempenhar as atribuições, funções e empregos específicos do Magistério com eficiência, zelo e presteza;

V – manter o espírito de coordenação com a equipe e a comunidade em geral, visando a construção de uma sociedade democrática;

VI – manter a Divisão Municipal de Educação informada do desenvolvimento do processo educacional, expondo suas críticas e apresentando sugestões para sua melhoria;

VII – buscar o seu constante aperfeiçoamento profissional através de participação em cursos, reuniões, seminários, sem prejuízos de suas funções;

VIII – cumprir as ordens superiores e comunicar a Divisão Municipal de Educação de imediato, todas as irregularidades de que tiver conhecimento ocorridas no local de trabalho;

IX – respeitar o aluno como sujeito do processo educativo e comprometer-se com a eficácia de seu aprendizado;

X – zelar pela defesa dos direitos profissionais e pela reputação dos educadores;

XI – participar do processo de planejamento execução e avaliação das atividades escolares;

XII – tratar com urbanidade e igualdade todos os alunos, pais, funcionários e servidores do Quadro do Magistério;

XIII – participar de todas as atividades inerentes e correlatas ao processo ensino aprendizagem;

XIV – impedir toda e qualquer manifestação de preconceito social, racial, religioso e ideológico;

§ Único: Constitui falta grave impedir que o aluno participe das atividades escolares em razão de qualquer carência material involuntária.

CAPÍTULO II DOS DIREITOS

ARTIGO 28 - Além dos previstos em outros textos legais, constituem direitos dos integrantes do Quadro do Magistério:



FORÇA JOVEM - TRABALHANDO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM

Estado de São Paulo

CGC 45.726.742/0001-37

I – ter ao seu alcance informações educacionais, bibliográficas e outros recursos para melhoria do desempenho profissional e ampliação de seus conhecimentos;

II – ter assegurada, mediante prévia consulta e autorização da Divisão Municipal de Educação, a oportunidade de frequentar cursos de reciclagem e treinamento que visem a melhoria de seu desempenho e aprimoramento profissional, objetivando única e exclusivamente os interesses da Rede Municipal de Educação;

III – participar das deliberações que afetam a vida e as funções da unidade escolar e do desenvolvimento eficiente do processo educacional;

IV – contar com um sistema permanente de orientação e assistência que estimule e contribua para um melhor desempenho de suas atribuições;

V – dispor de condições de trabalho que permitam dedicação às suas tarefas profissionais e propiciem a eficiência e eficácia do ensino;

VI – ter assegurada a igualdade de tratamento no plano técnico-pedagógico independentemente do regime jurídico a que estiver sujeito;

VII – reunir-se na unidade escolar para tratar de assuntos da categoria e da educação em geral, sem prejuízo das atividades escolares, desde que a Divisão Municipal de Educação esteja informada;

VIII – ter liberdade de escolha e de utilização de materiais, de procedimentos didáticos e de instrumentos de avaliação do processo Ensino-aprendizagem, dentro dos princípios psico-pedagógicos, objetivando alicerçar o respeito à pessoa humana e a construção do bem comum, sem comprometer a linha pedagógica adotada;

IX – receber remuneração de acordo com o estabelecido em lei;

X – gozar férias de trinta dias por ano, sempre respeitando o interesse expresso no calendário escolar;

XI – usufruir do recesso escolar previsto em calendário, desde de que não seja convocado pela Divisão Municipal de Educação.

TÍTULO V

DOS AFASTAMENTOS, DAS SUBSTITUIÇÕES EM GERAL, DA REMOÇÃO, DA CLASSIFICAÇÃO PARA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E AULAS E PARA SUBSTITUIÇÕES, DA PERMUTA E DA CONDIÇÃO DO ADIDO

CAPÍTULO I

DOS AFASTAMENTOS

ARTIGO 29- O Docente e o Especialista de Educação poderão ser afastados do exercício do emprego, respeitando-se o interesse da Administração Municipal, para os seguintes fins:

I – prover cargos em comissão;

II – exercer as atividades inerentes ou correlatas às do Magistério em cargos ou funções previstas nas unidades municipais;

III – fazer substituições necessárias quando por qualquer motivo algum funcionário estiver afastado, desde que seja com atividades inerentes ou correlatas;



FORÇA JOVEM - TRABALHANDO

Rua Prefeito João Ribeiro da Silva, 450 - CEP 15460-000 - Fone (017) 282-2011 - Fax (017) 282-2545 - ICÉM - SP



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM

Estado de São Paulo

CGC 45.726.742/0001-37

ARTIGO 30 - Os afastamentos referidos no artigo anterior serão concedidos sem prejuízo de vencimentos e das demais vantagens do emprego ou função, devendo o especialista ou docente cumprir o regime de trabalho semanal do titular que vier a substituir.

CAPÍTULO II DAS SUBSTITUIÇÕES EM GERAL

ARTIGO 31 - Observados os requisitos legais ocorrerão substituições remuneradas nos seguintes casos:

- I – nas ausências ao trabalho dos componentes do Quadro do Magistério;
- II – na existência de empregos vagos, desde que não haja concursado aguardando nomeação.

ARTIGO 32 - As substituições docentes serão efetuadas por professores existentes na Unidade Escolar para este fim e, no impedimento dos mesmos, serão feitas obedecendo a seguinte ordem de prioridade:

- a)- Por docentes titulares de emprego;
- b) - Por docentes já contratados;
- c) - Por docentes sem vínculo com a rede

CAPÍTULO III DA REMOÇÃO

ARTIGO 33 - Remoção é o deslocamento do docente de uma unidade para outra.

§ Único: A remoção de integrantes da carreira do Magistério, ocorrendo a existência de vaga, poderá ser feita a pedido ou de ofício, e processar-se-á por concurso de títulos ou por permuta.

ARTIGO 34- O Concurso de remoção sempre deverá preceder o de ingresso para provimento dos empregos de carreira do Magistério e somente poderão ser oferecidos em concurso de ingresso as vagas remanescentes do concurso de remoção.

ARTIGO 35 - A Contagem de pontos para efeito de participação em concurso de remoção será efetuada em obediência ao seguinte critério:

I – Tempo de exercício no Magistério Público Municipal de Icém, no campo de atuação – 0,004 (Quatro Milésimos) por dia.

II – Tempo de exercício no Magistério Público Municipal de Icém, fora do campo de atuação – 0,003 (Três Milésimos) por dia.

§ Único: As licenças para tratamento de saúde que excederem 15 dias durante o ano letivo, as licenças concedidas nos termos do Artigo 33 da Lei 1.292/95 e as faltas não justificadas serão descontadas por ocasião da apuração do tempo de serviço no Magistério Público Municipal.

III – Tempo de exercício no Magistério Público Estadual e/ou Federal, no campo de atuação – 0,002 (Dois Milésimo) por dia.

IV – Tempo de exercício no Magistério Público Estadual e/ou Federal, fora do campo de atuação – 0,001 (Hum Milésimo) por dia.

V – Certificado de aprovação em Concurso para o Magistério Público Municipal de Icém, específico dos componentes curriculares correspondentes às aulas ou classes atribuídas – 05 (Cinco) por certificado até o máximo de 15 (Quinze) pontos;



FORÇA JOVEM - TRABALHANDO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM

Estado de São Paulo

CGC 45.726.742/0001-37

VI – Curso de Aperfeiçoamento promovido ou reconhecido pelo MEC, SEE ou DIME – 0,25 (Vinte e Cinco Centésimos) por curso até máximo de 3 (Três) pontos, valendo apenas os cursos realizados nos últimos 3 (Três) anos.

CAPÍTULO IV

DA CLASSIFICAÇÃO PARA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E AULAS

ARTIGO 36 - Para fins de atribuição de classes e aulas e para remoção, os docentes interessados formularão nos primeiros dez dias úteis do mês de janeiro, pedido de inscrição junto à Divisão Municipal de Educação.

§ Único: Aos professores especificados nas alíneas "a", "b", "c" e "d", Inciso I do Artigo 7º, haverá atribuição de classes, e aos especificados nas demais alíneas do mesmo dispositivo, atribuição de aulas.

ARTIGO 37 - Concluído o processo de inscrição, os inscritos serão classificados, elaborando-se as respectivas escalas, computando-se os pontos com observância dos seguintes critérios:

I – Tempo de exercício no Magistério Público Municipal de Icém, no campo de atuação – 0,004 (Quatro Milésimos) por dia.

II – Tempo de exercício no Magistério Público Municipal de Icém, fora do campo de atuação – 0,003 (Três Milésimos) por dia.

§ Único: As licenças para tratamento de saúde que excederem 15 dias durante o ano letivo, as licenças concedidas nos termos do Artigo 33 da Lei 1.292/95 e as faltas não justificadas serão descontadas por ocasião da apuração do tempo de serviço no Magistério Público Municipal.

III – Tempo de exercício no Magistério Público Estadual e/ou Federal, no campo de atuação – 0,002 (Dois Milésimo) por dia.

IV – Tempo de exercício no Magistério Público Estadual e/ou Federal, fora do campo de atuação – 0,001 (Hum Milésimo) por dia.

V – Certificado de aprovação em Concurso para o Magistério Público Municipal de Icém, específico dos componentes curriculares correspondentes às aulas ou classes atribuídas – 05 (Cinco) por certificado até o máximo de 15 (Quinze) pontos;

VI – Curso de Aperfeiçoamento promovido ou reconhecido pelo MEC, SEE ou DIME – 0,25 (Vinte e Cinco Centésimos) por curso até o máximo de 3 (Três) pontos, valendo apenas os cursos realizados nos últimos 3 (Três) anos.

CAPÍTULO V

DA PERMUTA

ARTIGO 38 - Permuta é a dupla transferência de titulares de empregos com acordo entre as partes interessadas e anuência da Divisão Municipal de Educação.

§ Único: A Permuta será sempre efetuada por período anual, podendo ser renovada de acordo com os interesses dos permutantes e aquiescência da Divisão Municipal de Educação.

CAPÍTULO VI

DA CONDIÇÃO DO ADIDO

ARTIGO 39 - Adido será o docente que por qualquer motivo ficar sem classe ou aula.



FORÇA JOVEM - TRABALHANDO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM

Estado de São Paulo

CGC 45.726.742/0001-37

ARTIGO 40 - O Adido ficará à disposição da Divisão Municipal de Educação e por esta designado para as substituições ou para o exercício de atividades inerentes ou correlatas às do Magistério, obedecendo as habilitações do Servidor.

§ Único: Constituirá falta grave, sujeita às penalidades legais, a recusa por parte do adido em exercer as atividades para as quais foi regularmente designado.

TÍTULO VI CAPÍTULO ÚNICO DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

ARTIGO 41 - As escolas Municipais que ministram aulas no ensino fundamental de 1ª à 4ª séries e na Educação Infantil contarão com 02 (Dois) Professores, sendo 01 (Hum) para cada período, que terão as seguintes atribuições:

I – Ministrarem aulas de reforço;

II – Substituírem os docentes por ocasião de faltas, licenças e afastamentos de qualquer natureza;

III – Prestarem atendimentos inerentes e correlatos ao seu emprego.

§ 1º - Para atendimento deste artigo a Unidade Escolar deverá ter no mínimo 07 (Sete) classes por período, caso contrário terá apenas 01 (Hum) Professor para atender os 02 (Dois) períodos respeitando-se a carga horária do docente;

§ 2º - Os Docentes abrangidos por este artigo serão escolhidos dentre os titulares lotados na Unidade Escolar, no início de cada ano letivo, a critério da Direção da Unidade Escolar;

§ 3º - As Escolas de Ensino Fundamental serão atendidas por Professores I de Empregos Permanentes e as de Educação Infantil por Professores de Educação Infantil, também de Empregos Permanentes.

ARTIGO 42 - Será permitida a falta aula aos componentes do Quadro Docente do Magistério Público Municipal.

§ 1º - Quando as faltas aulas atingirem o limite da jornada diária do docente, as mesmas serão transformadas em falta dia;

§ 2º - Não será permitida a passagem de faltas aulas para o ano posterior e quando isso ocorrer, as mesmas, independente do saldo serão transformadas em falta dia para todos os efeitos legais previstos neste estatuto;

ARTIGO 43 - Além da Língua Inglesa, que será ministrada em todo Ensino Fundamental, serão ministradas aulas de Língua Espanhola, a partir da 5ª série do referido Ensino.

ARTIGO 44 - Nenhuma disciplina da grade curricular poderá ser ministrada com carga horária inferior a duas horas/aulas semanais.

ARTIGO 45 - Os Professores regularmente convocados para o exercício de atividades correlatas e inerentes ao Ensino que não atenderem à convocação, ficam sujeitos ao desconto da remuneração correspondente às horas atividades, independente das demais penalidades aplicáveis.

ARTIGO 46 - As EMEIs ficarão administrativamente vinculadas à EMEF mais próxima.

ARTIGO 47 - A critério da Divisão Municipal da Educação o ensino fundamental poderá ser desdobrado em ciclos ou séries.



FORÇA JOVEM - TRABALHANDO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM

Estado de São Paulo

CGC 45.726.742/0001-37

ARTIGO 48 - O Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal de Icém, com a colaboração da Divisão Municipal de Educação apostilará os títulos e fará as devidas anotações nos prontuários dos funcionários abrangidos por este Estatuto.

ARTIGO 49 - Aplicam-se subsidiariamente ao integrantes do Quadro do Magistério as disposições das demais legislações municipais, desde que não conflitem com o presente estatuto e com a Lei n.º 1.424/99, de 10 Março de 1.999.

ARTIGO 50 - Fica o Poder Executivo autorizado a baixar os atos regulamentares necessários à execução da presente Lei.

ARTIGO 51 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão a conta de dotações próprias consignadas em orçamento, suplementadas, se necessário, na forma legal.

ARTIGO 52 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 01.02.1999.

ARTIGO 53 - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei n.º 1.062, de 12.06.1989.

Registre-se, publique-se e comunique-se

Icém, 19 de agosto de 1.999.


MANOEL DA COSTA BRAGA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretária desta Prefeitura, na data supra, afixada no local e costume e em seguida publicada em jornal de circulação na cidade e região.


JOSÉ PEREIRA
Oficial de Gabinete



FORÇA JOVEM - TRABALHANDO

Rua Prefeito João Ribeiro da Silveira, 450 - CEP 15460-000 - Fone (017) 282-2011 - Fax (017) 282-2545 - ICÉM - SP



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM

Estado de São Paulo
CGC 45.726.742/0001-37

RETI-RATIFICAÇÃO PUBLICAÇÃO NO JORNAL “ O GRANADEIRO REGIONAL ” “ EDIÇÃO DE 27/08/99 “

REF: Lei Municipal nº 1.435/99.

Na publicação da Lei Municipal que Institui o Estatuto do Magistério Público do Município de Icém, de 19 de agosto de 1.999, onde se lê “ **Lei Municipal nº 1.435/99**”, Leia-se “ **Lei Municipal nº 1.436/99** “, dentro da ordem cronológica.

Ratifica-se todos os termos da referida Lei.

Publique-se.

Icém, 10 de novembro de 1.999



MANOEL DA COSTA BRAGA
Prefeito Municipal



FORÇA JOVEM - TRABALHANDO

Rua Prefeito João Ribeiro da Silveira, 450 - CEP 15460-000 - Fone (017) 282-2011 - Fax (017) 282-2545 - ICÉM - SP